



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 060

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/93

De 26 de Março de 1993.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS ' DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Muni' cipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas ' atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou ' e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - A partir de 1º (primeiro) de ' Março de 1993, os padrões de ' vencimentos dos servidores públicos municipais regidos pela ' Lei Complementar nº 037, de 04/09/91 e alterações posteriores, ficam reajustados nos termos da Tabela abaixo:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	Cr\$1.482.777,00
02.....	Cr\$2.565.235,00
03.....	Cr\$2.853.318,00
04.....	Cr\$3.086.373,00
05.....	Cr\$3.264.768,00
06.....	Cr\$3.539.403,00
07.....	Cr\$3.772.397,00
08.....	Cr\$3.881.862,00
09.....	Cr\$4.072.991,00
10.....	Cr\$4.231.328,00
11.....	Cr\$4.635.557,00
12.....	Cr\$4.964.843,00
13.....	Cr\$5.214.971,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

061

... Continuação da Lei Complementar nº 069/93

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
14.....	Cr\$ 5.794.628,00
15.....	Cr\$ 6.610.774,00
16.....	Cr\$ 7.954.122,00
17.....	Cr\$ 8.270.123,00
18.....	Cr\$ 9.218.209,00
19.....	Cr\$10.008.640,00

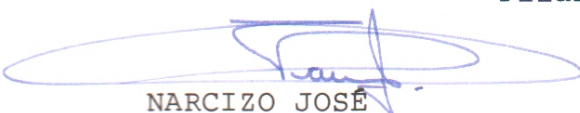
ART. 2º - O anexo II da Lei Complementar nº 065, de 13/Janeiro/1993, que regula os vencimentos do magistério municipal, passa a vigorar com novos valores; conforme tabela em anexo, parte integrante desta Lei.

ART. 3º - Fica assegurado ao servidor público municipal, como padrão mínimo de vencimentos, o salário mínimo, fixado por Lei Federal.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Março de 1993.

Pilar do Sul, 26 de Março de 1993.

  
NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

062

.3.

... Continuação da Lei Complementar nº 069/93

FERNANDO PROENÇA

Diretor de Recursos Humanos

CÉLIO GARCIA DE SALES

Diretor de Finan. e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da ' Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAUÍ DE GÓES

Chefe de Secretaria

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP**

Este documento foi arquivado hoje,  
nesta Cartório, sob n.º 2426

Pilar do Sul, 26/03 19 93

O Func. Amor

20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 063

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 14/AGOSTO/1992, INSTITUIDAS PELO  
LA LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 13/JANEIRO/1993.

REF.	TABELA I VALORES Cr\$	TABELA II VALORES Cr\$	TABELA III VALORES Cr\$	TABELA IV VALORES Cr\$	TABELA V VALORES Cr\$
01	3.264.768,00	3.772.397,00	4.072.991,00	8.270.123,00	9.218.209,00
02	3.428.004,00	3.961.017,00	4.276.641,00	8.683.628,00	9.679.119,00
03	3.599.406,00	4.159.068,00	4.490.473,00	9.117.810,00	10.163.075,00
04	3.779.377,00	4.367.022,00	4.714.996,00	9.573.700,00	10.671.229,00
05	3.968.346,00	4.585.373,00	4.950.748,00	10.052.387,00	11.204.790,00
06	4.166.761,00	4.814.641,00	5.198.202,00	10.555.006,00	11.765.031,00
07	4.375.099,00	5.055.374,00	5.458.198,00	11.082.757,00	12.353.280,00

CÉLIO GARCIA DE SALES  
-Diretor Financeiro-

NARCIZO JOSÉ  
Procurador Geral

FERNANDO PROENÇA  
Diretor de Recursos Humanos

Pilar do Sul, 26 de Março de 1993  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO  
- Pref. Municipal -